SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 11 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0544

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1514/GP/2011

FLÁVIO GOMES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1389/GP/2011, de 27/06/2011, que exonerou EDIMAR MEIRELES GONÇALVES, matrícula 1416.

Artigo 2º - EXONERAR, a pedido, EDIMAR MEIRELES GONÇALVES, matrícula 1416, do Cargo de Auxiliar de Serviços da Saúde, do quadro de servidores desta Municipalidade, conforme Processo Administrativo nº 0751/2011 de 25/05/2011, com efeitos retroativos a 31/05/2011.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:1BA6308F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 443 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica de Aperibé.
DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, mediante procedimento amigável ou judicial, uma área total inicial de **1.710,00m²** de terras**,** de propriedade do **ELZA MARIA FIGUEIRA VIEIRA**, situado na **Rua Antônio Ferreira da Luz, nº 565, Centro, Aperibé – RJ**, devidamente cadastrado no cadastro imobiliário do município através da **inscrição 002.716, matrícula nº 001.002.0025.1008.001,** confronta-se pela frente com a **Rua Antonio Ferreira da Luz**, medindo 30,00m; pelos fundos com o **Rio Pomba**, medindo 30,00m; pelo lado direito com **Elza Maria Ferreira Vieira** medindo 57,00m; e pelo lado esquerdo com a passagem para outra propriedade (ilha) pertencente a **Derval Figueira Vieira** medindo 57,00m situado na Cidade de Aperibé-RJ.

Art. 2º - O referido imóvel será destinado à **"FUTURA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ"**, tudo conforme alínea "g", artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41 e demais legislações que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta desapropriação serão custeadas com recursos oriundos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aperibé, 09 de novembro de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:C265C427

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 424 DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Regulamenta competência e atribuições de cargos, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 499/11.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A competência e as atribuições da Coordenadoria Especial de Vigilância Sanitária ficam definidas na forma abaixo:

COMPETÊNCIA: Promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

ATRIBUIÇÕES:
I – O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo.
II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé/RJ, 05 de agosto de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:49057D81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 423 DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

EMENTA: Regulamenta competência e atribuições de cargos, conforme disposto no artigo 5º da Lei n º 499/11.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A competência e as atribuições da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica ficam definidas na forma abaixo:

COMPETÊNCIA: Promover ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, implementando ações de intervenção pertinente e eficazes.

ATRIBUIÇÕES:
I – coleta de dados;
II – processamento de dados coletados;
III – análise e interpretação dos dados processados;
IV – recomendação das medidas de controle apropriadas;
V – promoção das ações de controle indicados;
VI – avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;
VII – divulgação de informações pertinentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé/RJ, 05 de agosto de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:2BE6EA1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 425 DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Regulamenta competência da Ouvidoria do SUS no âmbito do Município, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 499/11.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - À Ouvidoria do SUS no âmbito do Município da Aperibé compete:

I - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde no Município;
II - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;
III - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações decorrentes;
IV - assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às relativas ao exercício desse direito;
V - acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, mediante reclamações enviadas diretamente a Ouvidoria, contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde;
VI - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé/RJ, 05 de agosto de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:8E9C25DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 386 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

Ementa: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aperibé, no uso de atribuições e de acordo com o artigo 53, item 53.5 da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e de serviços para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indiretamente do Município de Aperibé obedecerá às normas fixadas neste Decreto:

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preço – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigacional em que são averbados os órgãos participantes, os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços e as quantidades e condições a serem observadas nas futuras contratações;

III – Órgão Gerenciador: órgão da Administração direta ou indireta responsável pelo gerenciamento do SRP, inclusive a condução da licitação;

IV – Órgão Participante: órgão da Administração direta ou indireta que pode utilizar o SRP para realizar as suas contratações.

Art. 3º - O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programa de governo;

IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único – Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração definir um ou mais Órgãos Gerenciadores quando os bens ou serviços tenham significativa expressão em relação ao consumo total do Município, devam ser adquiridos por mais de um órgão da Administração Pública Direta ou Indireta ou atendam a programas de governo.
Parágrafo único – Havendo a indicação de mais de um órgão Gerenciador para o mesmo bem ou serviço a Secretaria Municipal de Administração editará normas necessárias à coexistência dos vários Sistemas de Registro de Preços.

Art. 5º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do SRP, em especial:

I – convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta para participarem do SRP;
II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
III – realizar ampla pesquisa de mercado visando aferir os preços efetivamente praticados antes da realização do certame e após, trimestralmente, para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
IV – obter a concordância dos órgãos participantes em relação às especificações e aos quantitativos do objeto a ser licitado ou projeto básico, quando for o caso;
V – realizar o procedimento licitatório pertinente;
VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;
VII – conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação de penalidades, observado o disposto nos artigos 17 e 20 deste Decreto.
VIII – publicar, trimestralmente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.

Art. 6º - Caberá ao Órgão Participante:

I – manifestar interesse em participar do SRP, informando ao Órgão Gerenciador a sua estimativa de consumo e suas pretensões quanto às especificações técnicas ou quanto ao projeto básico, conforme o caso;
II – assegurar que todos os atos para sua inclusão no SRP estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
III – manifestar ao Órgão Gerenciador sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
IV – manter-se informado sobre o andamento do SRP, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento Às suas disposições;
V – indicar o gestor do contrato:
VI – conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do art. 20 deste Decreto, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos.

Art. 7º - Além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, caberá ao gestor do contrato:

I – Consultar o Órgão Gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
II – assegurar-se de que a contratação a ser celebrada atende aos seus interesses, sobretudo quanto aos preços registrados, informando ao Órgão Gerenciador desvantagem quanto à sua utilização;
III – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
IV – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
V – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas no edital ou recusar-se a firmar o contrato.

Art. 8º - As licitações para o SRP serão realizadas nas modalidades Pregão ou Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 julho de 2002, e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respectivamente, adotando-se o tipo menor preço.
§ 1º - O SRP será procedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade competente.

Art. 9º - O edital de licitação para o SRP observará, no que couber, as disposições do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e sua regulamentação, e indicará:

I – a estimativa de quantidade a serem contratadas no prazo de validade do registro;
II – o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no art. 13 deste Decreto;
III – os órgãos participantes do respectivo SRP;
IV – as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a freqüência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
V – a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

Parágrafo único – Quando o edital previr o fornecimento de bens ou a prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta de preço diferenciada por região.

Art. 10 – O objetivo da licitação poderá ser subdividido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega fixados no edital.

Parágrafo único – No silencio do edital não será admitida cotação de quantidades inferiores às demandas na licitação.

Art. 11 – Ao preço do primeiros colocado ser registrado tantos fornecedores de bens ou prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada proposta.

Parágrafo único – Para efeito de registro, a classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 – Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador elaborará a ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores de bens ou prestadores de serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º - O primeiro colocado e os licitantes que concordarem em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado serão convocados para assinar a ata de registro de preços.

§ 2º - O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

§ 3º - Colhidas as assinatura, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o parágrafo anterior.

Art. 13 – O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

Parágrafo único – As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14 – Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

Art. 15 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a

legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Art. 16 – A contratação com os fornecedores de bens ou prestadores de serviços registrados, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, nos moldes previstos no edital.

Parágrafo único – O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993.

Art. 17 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação no mercado;
II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Art. 18 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor, mediante requerimento, devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
II – convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Art. 19 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

Art. 20 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV – for declarado inidôneo para licitar ou contratar a Administração nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
V – for impedido de licitar e contratar com Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

Art. 21 – O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 22 – Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.

§ 1º - Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

§ 2º - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Art. 23 – O SRP poderá ser realizado com a utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Art. 24 – O disposto neste Decreto aplica-se, também, a Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Aperibé – CAPMA.

Art. 25 – No âmbito do órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Registro de Preços – SRP, caberá à Secretaria Municipal de Administração incluir, atualizar e cancelar o registro de preços no Sistema, podendo designar as unidades que realizarão licitações para registrar preços.

§ 1º - Caberá ao órgão ou entidade que efetuar a licitação para registro de preços a prática de todos os atos de controle e administração pertinentes.

§ 2º - O órgão que efetivar a aquisição será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Administração poderá baixar instruções complementares a este Decreto, em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 27 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Aperibé, 23 de dezembro de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:85F3E577

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 421 DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Regulamenta competência e atribuições de cargos, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 499/11.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A competência e as atribuições da Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde ficam definidas na forma abaixo:

COMPETÊNCIA: Gestão dos componentes municipais do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

ATRIBUIÇÕES:
I - notificação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, conforme normatização federal e estadual;
II - investigação epidemiológica de casos notificados, surtos e óbitos por doenças específicas;
III - busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, inclusive laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros, existentes em seu território;
IV - busca ativa de Declarações de Óbito e de Nascidos Vivos nas unidades de saúde, cartórios e cemitérios existentes em seu território;
V - provimento da realização de exames laboratoriais voltados ao diagnóstico das doenças de notificação compulsória, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

VI - provimento da realização de exames laboratoriais para controle de doenças, como os de malária, esquistossomose, triatomíneos, entre outros a serem definidos pela PPI-VS;
VII - acompanhamento e avaliação dos procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privadas componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à saúde pública;
VIII - monitoramento da qualidade da água para consumo humano, incluindo ações de coleta e provimento dos exames físico, químico e bacteriológico de amostras, em conformidade com a normatização federal;
IX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;
X - registro, captura, apreensão e eliminação de animais que representem risco à saúde do homem;
XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;
XII - coordenação e execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunizações, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
XIII - vigilância epidemiológica e monitoramento da mortalidade infantil e materna;
XIV - execução das ações básicas de vigilância sanitária;
XV - gestão e/ou gerência dos sistemas de informação epidemiológica, no âmbito municipal, incluindo:
a) coleta e consolidação dos dados provenientes de unidades notificantes do SINAN, do SIM, do SINASC, do SI-PNI e de outros sistemas que venham a ser introduzidos;
b) envio dos dados ao nível estadual, regularmente, dentro dos prazos estabelecidos pelas normas de cada sistema;
c) análise dos dados; e
d) retroalimentação dos dados.
XVI - divulgação de informações e análises epidemiológicas;
XVII - participação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde, conforme disposições contidas nos artigos 14 a 19 desta Portaria;
XVIII - participação, em conjunto com os demais gestores municipais e Secretaria Estadual de Saúde, na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, na definição da Programação Pactuada Integrada da área de Vigilância em Saúde – PPI-VS, em conformidade com os parâmetros definidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS;
XIX - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;
XX - coordenação e execução das atividades de informação, educação e comunicação de abrangência municipal;
XXI - aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI referentes aos uniformes, demais vestimentas e equipamentos necessários para a aplicação de inseticidas e biolarvicidas, além daqueles indicados para outras atividades da rotina de controle de vetores, definidas no Manual de Procedimentos de Segurança, publicado pelo Ministério da Saúde; e
XXII - capacitação de recursos humanos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé/RJ, 05 de agosto de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:B7FAB233

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 422 DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

EMENTA: Regulamenta competência e atribuições de cargos, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 499/11.

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A competência e as atribuições da Coordenadoria Especial de Vigilância Ambiental ficam definidas na forma abaixo:

COMPETÊNCIA: Promover a realização de ações de proteção da saúde humana quanto aos efeitos adversos decorrentes de desastres naturais e acidentes com produtos perigosos, tanto nas fases de prevenção, de preparação e de resposta aos eventos adversos, bem como de monitoramento de efeitos residuais para reabilitação da saúde pública.

ATRIBUIÇÕES:

I – Identificar, analisar e mapear os vulnerabilidades e riscos presentes no território municipal relacionados aos produtos perigosos, no âmbito da urgência ambiental em saúde;
II – Promover, quando possível, a regionalização das ações, integrando a atuação da vigilância em saúde ambiental aos municípios vizinhos;
III – Participar na promoção da capacitação para a execução das ações de prevenção, preparação e resposta aos eventos adversos à saúde;
IV – Promover e participar da elaboração de ações de prevenção das populações vulneráveis;
V – Participar da elaboração de planos de contingência para resposta aos eventos adversos;
VI – Monitorar os fatores climáticos, as populações expostas e seus efeitos com relação aos desastres naturais no território municipal;
VII – Propor normas relativas à prevenção e controle de fatores de risco no âmbito dos produtos perigosos e desastres naturais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé/RJ, 05 de agosto de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:0042E647

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 114/2011

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 11,78	09/11/11
FPM	R$ 285,00	09/11/11
FUNDEB (FUNDO NAC. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 17.195,28	10/11/11
FPM	R$ 268.362,18	10/11/11

Aperibé, 10 de novembro de 2011.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:24AE05CC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2244-11, PONTO FACULTATIVO DIA 14 DE NOVEMBRO

Decreto nº 2.244 , de 09 de novembro de 2.011.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas na data que menciona

O Prefeito Municipal de Duas Barras no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1o – Fica considerado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas, segunda-feira dia 14 de novembro do ano em curso.

Art. 2o – Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º - As Secretarias do município que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos internos de organização, poderão estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de novembro de 2.011.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A4C30346

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 084/2011 ao Contrato nº 044/2007: Partes: Município de Mesquita e **BAN CAR VEÍCULOS LTDA. OBJETO**: Alteração da cláusula sexta do referido contrato, prorrogando sua vigência e não acarretando acréscimo de valor. **PRAZO**: 12 (doze) meses a contar de 05 de novembro de 2011. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Processo nº 08/9047/11. Mesquita, RJ, 08 de novembro de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F40103D5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 10/10804/11.
MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 60/2011.
OBJETO: Contratação de restaurante para fornecimento de refeições aos integrantes do projeto "Justiça Itinerante".
DATA DE ABERTURA: 29/11/2011 às 10:00 h.
TIPO: Menor Preço Global.
SECRETARIA REQUISITANTE: Procuradoria Geral do Município.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada à rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 11/11/2011, e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 01 (uma) resma de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

DANIEL DE ARAÚJO OLIVEIRA
Pregoeiro
Mat. 60/005.262

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2577169C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MESQUITA-RJ

O Fórum Popular Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, convoca as instituições civis e organizada do município de Mesquita, que preencham os requisitos relacionados abaixo a se inscreverem para o processo de eleição do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente CMDCA.
Art. 1º- O presente Regimento regerá o Processo de Eleição das entidades que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mesquita, no exercício de 2012 a 2014.
Art. 2º- O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleita na *Assembléia Extraordinária do Fórum Popular Permanente*.
§1º- Não poderão compor a comissão eleitoral membros de entidades que desejam disputar as eleições.
§2º- Para ser membro da comissão é necessário ser membro de entidade partícipe do Fórum Popular Permanente e inscrita no CMDCA.
Art. 3º- São atribuições da Comissão Eleitoral:
a) Receber os ofícios das entidades candidatas e votantes,
b) Cumprir este Edital,
c) Preparar o local para a votação,
d) Preparar a Ata de Votação, assim como o Boletim de Urna,
e) Produção e distribuição do material necessário para a votação;
Art. 4º- A eleição será realizada no dia 08/12/11, na Rua Paulo Macedo nº 212 Edson Passos Mesquita RJ (sede da AMAS) e, se processará de forma direta de forma direta e secreta no período de 04 (quatro) horas a contar de seu início às 13:00 horas.
Art. 5º- As inscrições das entidades que desejarem candidatar-se, deverão ser processadas mediante ofício dirigido a Comissão Eleitoral no *período de 11 (onze) de novembro a 02 (dois) de dezembro (dias úteis)*, no horário de 09:00 às 12:00 horas, na Rua Castro Alves nº 19 Chatuba Mesquita (sede da Creche Comunidade Viva), e no CMDCA de 2ª feira e 6ª feira de 09:00 às 13:00 horas, Av. Coelho da Rocha nº 1426 Rocha Sobrinho Mesquita, este prazo será irrevogável.

Parágrafo Único – A reeleição só será permitida por mais um mandato, conforme indicado nas resoluções do CONANDA nº 105 e 106 de 2005, e 116 de 2006 na Seção II, que trata dos representantes da Sociedade Civil Organizada e no Decreto nº 025 de 09 de julho de 2001, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 6º- São requisitos para as entidades que desejarem se candidatar ao Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente de Mesquita:
§1º- Apresentar os seguintes documentos: CNPJ (atualizado), Ata de Eleição da atual diretoria, Relatório de Atividades do ano de 2010, Estatuto Social registrado em cartório, e Atestado de Registro do CMDCA.
§2º- Ofício constando o desejo da entidade em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicando um titular (com seu respectivo suplente), que terá direito a voto.
Art. 7º- As entidades que desejarem participar da eleição apenas na condição de eleitora, encaminharão ofício à Comissão indicando um titular (com seu respectivo suplente), que terá direito a voto.
Art. 8º- Para participação no processo eleitoral nas condições de candidata e/ou eleitora será necessário o registro no Fórum Popular Permanente.
Parágrafo único – O Registro no Fórum Popular Permanente ocorrerá automaticamente no ato de inscrição para participação no

processo eleitoral **do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Mesquita-RJ.**
Art. 9º- São requisitos para serem representantes das entidades:
a) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
b) Não estar ocupando cargo de confiança no poder Legislativo e Executivo do município;
c) A entidade não poderá indicar candidatos que estejam exercendo cargo de Conselheiro Tutelar;
Art. 10º- Haverá apenas uma mesa receptora de votos composta por 03 (três) membros da Comissão Eleitoral.
Parágrafo Único – Cada entidade candidata poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração, 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.
Art. 11º- A cédula utilizada para a eleição será de acordo com o modelo afixado no recinto de votação, contando os nomes das entidades candidatas.
Art. 12º- Os votantes poderão marcar na cédula eleitoral os votos, dentro de cada segmento.
§1º- No momento de votação o eleitor apresentará a sua identidade, cabendo aos mesários verificar os documentos e procurar seu nome no ofício respectivo a sua entidade, ou ainda em lista previamente preparada a partir dos ofícios recebidos.
§2º- O eleitor receberá dos mesários uma cédula oficial devidamente rubricada e se dirigirá à cabine indevassável, onde lançará seu voto, em seguida perante a mesa coletora depositará o seu voto na urna.
§3º- Não será aceita, no ato da votação, xérox de documentos por parte dos eleitores relativos ao Art. 6º e suas alíneas.
Art. 13º- A apuração era de responsabilidade da Comissão Eleitoral e poderá ser fiscalizada por um fiscal de cada entidade candidata.
§1º- A apuração dos votos terá início logo após o término da eleição, em um único local.
§2º- Os escrutinadores serão os membros da Comissão Eleitoral.
§3º- *Em hipótese alguma, membros das entidades candidatas, poderão atuar como escrutinadores.*
Art. 14º- Os casos omissos serão remetidos à Comissão Eleitoral.

Mesquita, 27 de outubro de 2011.

Atenciosamente,

COMISSÃO EXECUTIVA

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F92B134D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato de Locação de Imóvel nº 036/2011. Partes: Município de Mesquita e **MANUEL FRANCISCO PORTELA. OBJETO**: Locação de imóvel situado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 254 – loja A, Edson Passos, Mesquita-RJ, para implantação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Edson Passos. **PRAZO**: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **VALOR MENSAL**: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo n° 09/9836/11.
Mesquita, RJ, 09 de novembrode 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D1DD5FAF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.439, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições; e,
CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo PMP nº. 9.498, de 04 de novembro de 2011, provocado com o objetivo de apurar o incidente que causou a morte de um mamífero herbívoro da família dos equídeos (Equus caballus), estando o animal moribundo na Rua Alagoas, em frente à casa de nº. 192, no Bairro Parque Maira, cujo principal envolvido é o servidor Robson de Oliveira Cassiano, ocupando o Cargo em Comissão de Coordenador de Defasa Civil do Município;
RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância e designar, como sindicantes, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, cujo objetivo é o de apurar o incidente que causou a morte de um mamífero herbívoro da família dos equídeos (Equus caballus), estando o animal moribundo na Rua Alagoas, em frente à casa de nº. 192, no Bairro Parque Maira; no momento em que o principal envolvido é o servidor Robson de Oliveira Cassiano, com a matrícula sob o nº. 9418-9, ocupando o Cargo em Comissão de Coordenador de Defasa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Governo; sendo a Comissão composta pelos seguintes membros:
I – Rangel dos Santos Medeiros, com a matrícula sob o nº. 8292-2, do quadro dos funcionários permanentes da Prefeitura, ocupando o cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
II - Valber Maia dos Santos, com a matrícula sob o nº. 93.774, ocupando o cargo de Veterinário, do quadro dos servidores efetivos da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;
III – Pedro Ângelo Saraiva Ribeiro, com a matrícula sob o nº. 93.305, (OAB-RJ nº. 73950) ocupando o Cargo em Comissão de Subprocurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º - Os sindicantes se nortearão de acordo com o que determina os artigos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, apresentando relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - A Comissão será presidida conforme estabelece o artigo 150 da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, publique-se e intimem-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativo do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EF83663A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1448, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 187, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO os despachos transcritos no Processo Administrativo PMP nº. 8767, de 05 de outubro de 2011, bem como, a solicitação de prorrogação de prazo formulada pela Comissão de Sindicância, designada através da Portaria nº. 1.317, de 07 de outubro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de 30 (trinta) dias, à Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº. 1.317, de 07-10-2011, para apurar infração disciplinar praticada pela servidora pública municipal Maria da Glória Oliveira Dias, com a matrícula sob o nº. 17.695, ocupando o cargo de Professor I, do quadro dos servidores efetivos da

Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 08 de novembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:89D6CE37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.435, DE 04 DE NOVEVEMBRO DE 2011.

Concede estabilidade aos servidores aprovados no Estágio Probatório para provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO os termos da Lei n° 187, de 30 de dezembro de 2002 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pinheiral e dá outras providências, bem como, os da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004 que cria o Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências, e os do Decreto nº. 1106, de 9 de abril de 2009 que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório de servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Pinheiral, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 5.192, de 26 de maio de 2011;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder estabilidade ao servidor admitido em decorrência da aprovação do Concurso Público realizado em 22 de outubro de 2006 e aprovado no Estágio Probatório para o provimento dos Cargos Efetivos da Prefeitura do Município de Pinheiral, constantes das tabelas da Lei nº. 274, de 19 de fevereiro de 2004, aos servidores relacionados abaixo:

Matr.	Nome	Cargo
9284-7	Aline Tenório Lessa	Agente Técnico de Enfermagem
9285-6	Laureni Teixeira de Almeida	Agente Auxiliar de Serviços Municipais
9285-4	Sérgio Modesto das Neves	Agente Auxiliar de Serviços Municipais
9284-4	Valéria Aparecida Moreira dos Santos	Agente Auxiliar de Serviços Municipais
9285-5	Vanessa Duarte da Silva	Agente de Recepção
9285-2	Neide de Carvalho Fonseca	Agente Auxiliar de Serviços Municipais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2011.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 04 de outubro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A22D16BC

